LEI MUNICIPAL N° 470 /03

De 04 de setembro de 2003.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "**CRIANÇA FELIZ"** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado através da Secretaria de Ação Social o Programa Municipal **"Criança Feliz"** o qual tem como objetivo prestar assistência social à (80) oitenta crianças de sete a dezesseis anos completos de ambos os sexos, provenientes de famílias carentes da zona urbana, que se encontram em risco social.

Art. 2º - O Programa municipal **"Criança Feliz"** tem como objetivo geral, contribuir para a redução do número de crianças e adolescentes da faixa etária de sete a dezesseis anos completos provenientes de famílias carentes, das mais diversas situações de risco social, tais como: maus tratos, exploração e abuso sexual, uso de drogas, trabalho infantil etc.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa Municipal **"Criança Feliz"**

I – Garantir as crianças o direito a uma vida digna com saúde, esporte, lazer e educação, prevenindo assim futuros meninos e meninas de rua.

II- oferecer reforço escolar a fim de evitar e/ou reduzir a evasão escolar e o índice de repetência;

III- Inserir as famílias em projetos da área social em programas de capacitação para o trabalho.

IV- Oferecer atividades esportivas, culturais e de lazer e apoio psico-social às famílias.

Parágrafo único – para que os objetivos citados no caput deste artigo sejam alcançados será usado dos recursos pedagógicos como: palestras; atividades de recreação desportiva e de lazer; complemento educacional; artesanato; musica, dança; artes e ensino religioso.

Art.4º - O Programa Municipal **"Criança Feliz"** terá a seguinte metodologia.

I - Complemento educacional
II- Palestras
III- Artesanato
IV- Música, dança e artes
V -Atividades de recreação, desportivas e de lazer.
VI - Ensino Religioso

Art. 5º - Para o desenvolvimento do projeto, será feito um diagnóstico social do município, selecionando as famílias carentes, cuja renda per capta seja inferior a 1/2 salário mínimo.

Art. 6º - Dentre as modalidades esportivas e de lazer, serão oferecidas:

a) futebol de campo
b) futebol society,
c) vôlei,
d) ping pong e outros.

Art. 7º - Serão ministradas palestras e oferecidos vídeos de filmes educativos com temas relacionados à área da saúde, educação ambiental e cristã, e outros.

Parágrafo primeiro - Para o complemento educacional serão desenvolvidas atividades criativas e diferenciadas das aulas tradicionais com o objetivo de atrair as crianças para essa atividade.

Parágrafo segundo - As aulas de música e dança será de iniciação.

Art. 8º - O Programa será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social porém em parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar; Prefeitura Municipal e Igrejas.

Art. 9º - A Equipe Técnica que monitorará o Programa será formada por :

I-Assistente Social;
II- Psicólogo;
III- Coordenador:
IV- Monitores.

Art. 10 - O montante gasto com Programa será de R$ 31.595, 44 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único -Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir créditos suplementares para cobertura de dotações orçamentárias necessárias ao projeto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal